



#### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx Número do Processo CILSJ xx/xxxx

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneári inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270	- CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, io, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, 0/0001-41, neste ato representado por sua					
representante legal, a presidente	, brasileira,					
casada, portadora da Carteira de Identidade N.º, expedida em						
/pelo, inscrita pelo	CPF sob o n° doravante					
denominado CONTRATANTE,	e de outro lado					
	, com sede e foro na cidade de					
	,nesse ato representado pela sua					
, brasile	•					
, portador da Cart	teira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
expedida em pelo	, inscrita pelo CPF sob o denominada <b>CONTRATADA</b> têm entre si					
n.° doravante	denominada <b>CONTRATADA</b> têm entre si					
justo e contratado o que se segue:						
J						
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	0					
1.1. Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para os participantes do V Fórum Água e Juventude do Comitê Macaé, no dia 20 de setembro de 2019, na Ação Rural de Lumiar, Lumiar, em Nova Friburgo-RJ.						
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR						
2.2. O valor a ser pago neste contrato é de R\$, de acordo com as quantidades estabelecidas no Termo de Referência.						
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO						
3.1. O contrato tem vigência em dia 20 de setembro de 2019.						

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO





4.1.	Para	a	contratação	do	serviço	objeto	deste	Ato	Convocatório	o	orçamento	está
pre	visto n	o (	Contratos de	Ge	stão INE	A nº 01	/2012	– Pro	ograma de Con	nuı	nicação;	

4.2.	Para	efeito	do	contrato	a	ser	celebrado,	O	valor	pago	será	de	R\$
_				(							)		

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante recebimento da Nota Fiscal.
- 5.2. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.
  - 5.2.1. O fiscal deste contrato é Thiago J. S. Cardoso.
- 5.3. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado os dados bancários da empresa.
- 5.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADES

- 6.1. A empresa contratada fornecerá objeto atendendo as quantidades e configurações mínimas exigidas abaixo, conforme Termo de Referência:
  - 6.1.1. Frequência dos Serviços

Café da manha: 01.

Almoço: 01

Lanche da Tarde: 01

- 6.1.2. Cardápio Mínimo Exigido
  - 6.1.2.1. Café da Manhã
  - a) Café
  - b) Leite
  - c) 01 (um) tipo de pão
  - d) 01 (um) tipo de biscoito doce e salgado
  - e) 01 (um) tipo de queijo (mussarela)
  - f) Manteiga
  - h) Açúcar e adoçante
  - i) 01 (um) tipo de suco





- j) 01 (um) tipo de bolo
- 1) Presunto
- m) 03 (três) tipo de frutas

#### 6.1.2.2. Almoço

- a) Arroz branco
- b) Feijão preto
- c) Salada verde e legumes cozidos
- d) 02 (dois) tipos de carne (1 branca e 1 vermelha)
- e) 01 (um) tipo de bebida (suco)
- f) Macarrão

#### 6.1.2.2. Lanche da Tarde

- a) 01 (um) tipo de pão
- b) 01 (um) tipo de biscoito doce e salgado
- c) 01 (um) tipo de queijo (mussarela)
- d) Manteiga
- e) 01 (um) tipo de suco
- f) 01 (um) tipo de bolo
- g) Presunto
- h) 03 (três) tipo de frutas

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os produtos nas condições, no preço, no prazo estipulado no Termo de Referência e neste contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá substituir o material recusado no prazo máximo de <u>uma</u> hora antes do evento.
- 7.3. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.
- 7.4. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais descritos no Termo de Referência e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes nas especificações; 7.6. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora





pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

- 7.7. Responsabilizar-se por todas a quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 7.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 7.9. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 7.10. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.11. Responsabilizar-se por todas a quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante da instituição, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, além de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo, também, atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, a quem compete, também, proceder às advertências e demais cominações:
  - 8.1.1. Para a fiscalização deste ato será nomeado o funcionário Thiago J S Cardoso, que anotarão no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;





- 8.3 Solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o serviço;
- 8.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, exigindo a sua correção;
- 8.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
  - a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
  - b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
  - c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
  - d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.
- 9.2. A multa a que alude o item 9.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 9.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





9.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 10.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.
- § 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
- § 2° A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
- § 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Parágrafo 11.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
- § 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1° E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia	de	de 2019.
CONSÓRCIO INTERM	UNICIPAL	LAGOS SÃO JOÃO
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXX
	xxxx	

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: